OFÍCIO N.

# LEI Nº 757, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1967

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Camara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - A taxa de licença e fiscalização de veículos tem como fato gerador o uso das vias e logradouros publicos e o exercício do Poder de Polícia, exercido pelo município, no que tange a fiscalização do trafego, segurança, higiene e bem estar social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Taxa incidirá sôbre os veículos de qualquer natureza ou modalidade de tração e sera lançada anualmente em nome do sujeito passivo e arrecadado no mes correspondente ao do pagamento efetuado no exercício anterior e valida por um ano a partir da data de seu pagamento.

ARTIGO 2º) - O sujeito passivo da taxa é o proprietário do veículo.

ARTIGO 3º) - A taxa não paga no vencimento será acrescida de 30% (trinta por cento) de seu montante e juros de mora de 1% (Um por cento) ao mes seguinte ao vencimento, custas e despesas judiciais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de cálculo de juros de móra, conta-se como mes completo qualquer fração desta.

ARTIGO 4º) - A Taxa será cobrada em dôbro, sem prejuizo das cominações penais cabiveis, quando o proprietário do veículo residente e domiciliado neste município, licenciar em outro mediante falsa declaração de domicilio.

ARTIGO 5º) - Os adquirentes de quaisquer veículos, deverão promover o licenciamento destes, na repartição municipaldentro de 15 (quinze) dias contados da data da aquisição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A obrigação prevista nêste artigo estende-se a todos os proprietarios de veículos que transferirem sua residencia ou domicilio para este município.

ARTIGO 6º) - Os veículos que trafegarem pelas vias e praças públicas sem estarem licenciados, depois de decorridos o prazo estabelecido no artigo anterior, serão apreendidos e recolhidos no deposito municipal.

cont.....

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação do veículo apreendido será feita apos o pagamento da taxa devida de licenciamento, acrescida da multa de 50% (cincoenta por cento) sobre o valor da taxa de licenciamento.

ARTIGO 7º) - A licença é vinculada ao veículo.

ARTIGO 8º) - Estão isentos da Taxa os veículos pertencentes a União e ao Estado.

ARTIGO 9º) - A Taxa fica estipulada e será cobrada de -- acôrdo com a seguinte tabela:-

AUTOMÓVEIS - mais de 5 passageiros.....NCR$12,00
AUTOMÓVEIS - até 5 passageiros.....NCR$10,00
MOTOCICLETAS.....NCR$ 3,60
BICICLETAS.....NCR$ 2,00
AUTO ONIBUS.....NCR$30,00
CAMIONETAS - até 1.000 quilos.....NCR$10,00
CAMIONETAS - até 2.000 quilos.....NCR$13,00
CAMINHÕES - até 4.000 quilos.....NCR$15,00
CAMINHÕES - até 6.000 quilos.....NCR$18,00
CAMINHÕES - até 9.000 quilos.....NCR$20,00
CAMINHÕES - até 12.000 quilos.....NCR$26,00
CAMINHÕES - até 15.000 quilos.....NCR$30,00
CAMINHÕES - até 20.000 quilos.....NCR$40,00
CAMINHÕES - para mais de 20,000 quilos....NCR$45,00
CHARRETE, SEMI-TROLI, ARANHA, CARROCA, E --
CARROCINHA.....NCR$ 4,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Tratando-se de transferencia de um proprietário para outro, cujo veículo ja esteja licenciado, cobrar-se-a a seguinte taxa:-

1º - Veículos Motorizados.....NCR$ 5,00
2º - Veículos de tração animal.....NCR$ 1,00

ARTIGO 10º) - Ficam revogadas todas as leis Municipais - anteriores que tratem de licença de veículos, inclusive a de - numero 688, de 21 de dezembro de 1966.

ARTIGO 11º) - A presente Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposiçoes em contrario.

cont.....

OFÍCIO N. _____ -3-

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 11 de Dezembro de 1967.

ANTONIO BENETTON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 11/dezembro/1967.-

Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Registrada a Fls. ____ do livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Pta. 11/12/ de 1967.

Benjamim Sposito
Escriturario